

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SPEEDY

Pelo presente instrumento particular, a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP**, com sede na R. Martiniano de Carvalho, n.º 851, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no **CNPJ/MF sob n.º 002.558.157/0001-62**, neste ato devidamente representada em conformidade com seu estatuto social, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado a **CONTRATANTE** devidamente qualificada na "SOLICITAÇÃO DE PRODUTO", que é parte integrante deste Contrato, têm ajustado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, por parte da **CONTRATADA**, do Produto **SPEEDY**, com as características constantes da respectiva "SOLICITAÇÃO DE PRODUTO", na área de concessão da **CONTRATADA**.

1.2. A prestação de serviço compreende o fornecimento, instalação e manutenção dos meios de transmissão necessários para prestação do Produto **SPEEDY**, desde o Ponto Telefônico Principal (doravante denominado PTP) de instalação, indicado pela **CONTRATANTE**, na "SOLICITAÇÃO DE PRODUTO", até a infra estrutura que integra o ambiente da **CONTRATADA**.

1.3. A **CONTRATADA** instalará o(s) Produto(s) **SPEEDY** no(s) endereço(s) indicado na "SOLICITAÇÃO DE PRODUTO", no qual o **CONTRATANTE** já disponha de um acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado (doravante denominado STFC), devendo o mesmo estar situado dentro da Área de Tarifa Básica (doravante ATB).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DO PRODUTO CONTRATADO

2.1. O Produto **SPEEDY** consiste no provimento de canais de transmissão de dados e imagens simultaneamente à prestação do STFC, no mesmo par metálico que atende o STFC, sendo que as condições de prestação deste último permanecem inalteradas.

2.1.1. O Produto **SPEEDY** será prestado em 3 (três) faixas de velocidade, conforme escolha do **CONTRATANTE**, sendo que a velocidade máxima ofertada em cada uma das faixas é de até a definida da "SOLICITAÇÃO DE PRODUTO", sendo a velocidade garantida pela **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A de 10% da velocidade contratada**.

2.1.2. Para configurar o Produto **SPEEDY**, será atribuído pela **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A** via Rede IP um endereço IP fixo ou dinâmico.

2.1.3. O PRODUTO **SPEEDY**, ora contratado, permite até 30 (trinta) sessões TCP/IP simultâneas

2.1.4. Face à assimetria (velocidade de transmissão diferente da de recepção) do modem ADSL utilizado no Produto **SPEEDY**, o tráfego de voz sobre IP não é permitido.

2.1.5. É expressamente vedada a contratante disponibilizar através de PRODUTO **SPEEDY** aqui contratado, servidores Web, FTP e outros à terceiros.

2.2. Para prestação do acesso **SPEEDY**, entende-se como PTP o ponto de conexão física à Rede de Telecomunicações da **CONTRATADA**, localizado no imóvel correspondente ao endereço do **CONTRATANTE**, que atende às especificações técnicas necessárias para permitir, por seu intermédio, o produto individual ao Produto **SPEEDY**.

2.3. A aceitação do produto se formaliza com o pagamento da primeira NF-FST que constar os valores referentes ao produto contratado.

2.4. Os serviços objeto do presente não incluem os serviços de acesso à internet – provedor, devendo o **CONTRATANTE** efetuar tal contratação à parte, que deverá ser compatível aos serviços relacionados ao presente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Fornecer, ativar e manter o acesso até o PTP, sendo responsável pela configuração, supervisão, manutenção e controle dos elementos envolvidos no Produto **SPEEDY**.

3.2. Em caso de mudança de endereço das instalações, o atendimento ficará condicionado a estudos de viabilidade técnica e a disponibilidade por parte do **CONTRATANTE** do produto ao Serviço Telefônico Fixo Comutado.

3.3. Os ônus decorrentes da mudança de endereço são de responsabilidade do **CONTRATANTE**, correspondendo aos custos de instalação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Manter a infra-estrutura necessária para prestação do acesso, conforme disponibilizada pela **CONTRATADA**.

4.1.1. A manutenção dos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE**, necessários para o uso do acesso, será de sua inteira responsabilidade.

4.2. Assumir inteira responsabilidade na qualidade de fiel depositário pela guarda e integridade do(s) equipamento(s) de propriedade da **CONTRATADA**, obrigando-se, nos termos da lei, em caso de perda, extravio, dano ou destruição, mesmo que parcial, por qualquer motivo, excluídos os de força maior, ao respectivo ressarcimento do valor atualizado do(s) equipamento(s), que será cobrado através da Nota Fiscal-Fatura de Serviços de Telecomunicações.

4.3. Os meios de transmissão e equipamentos colocados à disposição do **CONTRATANTE** devem ser utilizados exclusivamente para os fins e nos endereços para os quais foram solicitados, não sendo permitido utilizá-los para fins diversos ou cedê-los a terceiros.

4.3.1. O PRODUTO **SPEEDY** não suporta as conexões TCP/IP entrantes, o que impossibilita o uso desta para a disponibilização de Servidores, como por exemplo, Servidores WEB, FTP e outros.

4.3.2. O **CONTRATANTE** assume inteira responsabilidade pelo uso do Produto **Speedy** no endereço por ele indicado e no acesso ao STFC (linha telefônica) ao qual está conectado.

4.4. Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados o PTP e os equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**, necessários à prestação do acesso, com a presença de pessoa devidamente autorizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

5.1. Quando efetuada a solicitação de conserto pelo **CONTRATANTE** e as falhas não forem atribuíveis à **CONTRATADA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo ao **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **CONTRATADA**.

5.2. As interrupções nos circuitos, por causas atribuíveis à **CONTRATADA**, serão concedidos descontos aplicados ao valor mensal do circuito conforme legislação pertinente, recebendo, o **CONTRATANTE**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vd = \frac{Vp}{1440} \times n$$

onde:

Vd = Valor do desconto.

Vp = Valor mensal do circuito conforme praticado pela **CONTRATADA**.

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

5.3. Para efeito de desconto, o período mínimo de interrupção a ser considerado é de 30 minutos consecutivos, computado a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

5.4. Os períodos adicionais de interrupção, ainda que fração de 30 minutos, serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 minutos.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. Este contrato entra em vigor na data da ativação do acesso, vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses e, será automaticamente renovado por prazo indeterminado, se não houver manifestação em contrário, por qualquer das partes, mediante carta à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do período contratual em curso.

6.2. O contrato poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra parte, com prazo de 60 (sessenta) dias, previsto para a denúncia do contrato.

6.2.1. O encerramento deste contrato, na hipótese prevista em 6.2 acima, obriga as partes ao cumprimento de todas as obrigações eventualmente pendentes, no prazo de 60 (sessenta) dias, previsto para a denúncia do contrato.

6.2.2. A denúncia do contrato, nos termos previstos em 6.2 e 6.2.1 acima, não sujeita a parte denunciante a qualquer penalidade especificamente aplicável à denúncia em si, sem prejuízo do direito de cobrança de penalidades previstas neste instrumento para os casos de inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Pela prestação do acesso, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores correspondentes, conforme especificado na Solicitação de Produto, que é documento aplicável a este contrato, conforme a seguinte característica:

7.1.1. **Instalação:** valor cobrado, quando da instalação ou auto-instalação do serviço.

7.1.2. **Mensalidade:** valor cobrado, mensalmente, pela disponibilidade do SPEEDY independentemente do volume de tráfego utilizado.

7.1.3. **Aluguel de modem:** valor cobrado, mensalmente, pelo modem fornecido pela **CONTRATADA**.

7.2. Os valores especificados nos subitens 7.1.1, 7.1.2 e 7.1.3 serão debitados na NOTA FISCAL-FATURA DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES.

CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES

8.1. Os preços estipulados neste instrumento, para o(s) serviço(s) objeto deste contrato, terá seu primeiro reajuste após 12 (doze) meses da data base de 1º janeiro de 2000.

8.2. Os reajustes obedecerão, o intervalo mínimo de 12 (doze) meses entre um e outro.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

9.1. O não pagamento da Conta Telefônica correspondente ao Produto SPEEDY, na data do seu vencimento, sujeita o **CONTRATANTE**, independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial às seguintes sanções:

9.1.1. Ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação, incluídos na emissão da Conta Telefônica do período subsequente ao do pagamento.

9.1.1.1. Quando o atraso for superior a 12 (doze) meses, além dos encargos de multa e juros, deve ser acrescida, aos valores devidos, atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços Disponibilidade Interna - IGP-DI "pro-rata-die", até a data da efetiva liquidação do débito.

9.1.2. Suspensão da prestação do serviço, 30 (trinta) dias após o respectivo vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do produto condicionado ao pagamento do(s) valor(es) da(s) conta(s) em atraso, acrescido(s) da multa e dos juros.

9.1.3. O cancelamento da prestação do serviço ao **CONTRATANTE** e a retirada dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA** ocorrerão independente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, após 90 (noventa) dias, a contar do vencimento e não pagamento de qualquer conta do serviço contratado, sem prejuízo dos débitos existentes, bem como das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REGIME TRIBUTÁRIO

10.1. Estão inclusos no preço todos os impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações vigentes na data de assinatura deste contrato, que incidam direta ou indiretamente sobre a prestação do serviço.

10.2. Na hipótese de, posteriormente à assinatura do presente contrato, serem exigidos da **CONTRATADA** novos impostos, taxas, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos específicos do Setor de Telecomunicações, ou sejam aumentadas as alíquotas, bases de cálculo ou valores dos tributos/encargos já existentes, o CONTRATANTE absorverá os ônus adicionais decorrentes dessa mudança.

10.3. Os ônus adicionais referidos na subcláusula acima, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajuste estabelecidos neste contrato, serão automaticamente acrescentados ao preço.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas, de tal modo a impedir a continuidade da execução do contrato;
- b) Se qualquer das partes, por ação ou omissão, que não se caracterize expressamente como obrigação decorrente deste contrato, mas que afete o mesmo, ou seja, de qualquer modo a ele vinculada, prejudique ou impeça a continuidade da execução deste contrato;
- c) Se a CONTRATANTE, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da CONTRATADA;
- d) Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou por pedido ou decretação de concordata ou falência da CONTRATANTE;
- e) Se o CONTRATANTE utilizar de práticas que desrespeitem a lei, a moral, os bons costumes, ainda, contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e normalmente aceitos no ambiente da internet, tais como: invadir a privacidade ou prejudicar outros membros da comunidade internet, tentar obter acesso ilegal a banco de dados da Contratada e/ou de terceiros, alterar e/ou copiar arquivos ou, ainda, obter senhas e dados de terceiros sem prévia autorização, enviar mensagens coletivas de e-mail (spam mails) a grupos de usuários, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham consentimento expresso deste.

11.2. Nas hipóteses de rescisão contratual previstas nas alíneas "a" até "c" e "e", de 11.1 acima, implica em multa de 10% sobre o valor equivalente a 12 (doze) vezes o valor da mensalidade, a ser paga pela parte infratora à parte prejudicada.

11.3. Qualquer que seja a forma de rescisão, as partes se obrigam à total liquidação das pendências existentes, inclusive ao pagamento do valor integral da instalação, caso não tenha sido totalmente pago.

11.4. A rescisão do presente contrato não prejudicará a exigência dos débitos decorrentes de sua execução, nem a devolução dos equipamentos nas mesmas condições em que foram entregues ao CONTRATANTE.

11.5. Na hipótese em que a rescisão deste contrato, por iniciativa do CONTRATANTE, ocorrer antes de se completar 30 (trinta) dias consecutivos da prestação do serviço, serão cobradas da mesma os valores referentes a 01 (um) mês de prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato somente poderão ser cedidos mediante aviso prévio e escrito, com expresso consentimento das partes.

12.2. Não valerá como precedente ou novação, ou ainda como renúncia aos direitos que a legislação e este contrato asseguram a cada uma das partes contratantes, a tolerância a eventuais infrações da outra parte, às condições estipuladas neste contrato.

12.3. As relações entre as partes contratantes serão sempre por escrito, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação verbal em questão, nos casos em que o contrato não especificar prazo diverso, para esse mesmo fim.

12.4. Todos os prazos e condições deste contrato vencem-se independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial.

12.5. Este contrato obriga as partes e seus sucessores, seja a que título for.

12.6. A CONTRATADA, a seu exclusivo critério, em caso do CONTRATANTE utilizar-se de práticas previstas no sub-item e) do item 11.1 da Cláusula Décima-Primeira, poderá bloquear temporariamente o serviço Speedy, por 3 (três) dias, sem que isso implique não aplicação de descontos de que trata o item 5.2 da Cláusula Quinta deste Contrato, e a rescisão de que trata a Cláusula Décima-Primeira poderá ocorrer em caso de reincidência da prática supra.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. A prestação do Produto SPEEDY reger-se-á de acordo com os termos do presente Contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o foro central da Comarca da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ESTE CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO SOB NÚMERO 631328 NO 5º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS